

São Paulo, 12 de julho de 2011.

Circ. N.º 26/2011

Ref. Efeito Suspensivo

Prezado Associado/Filiado

Comunicamos que por um lapso na circ.25/2011 constou erroneamente no item 2 – Hora Extraordinária, parágrafo 1º da clausula 12ª, o valor da hora extra trabalhada em sábado, domingo, feriado e dias compensados como de 150%, **retifica-se para 100%**, conforme Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho (Proc. n.º 20045001620115020000).

Destacamos que no extenso do próprio acórdão consta “(cento e cinquenta por cento)”. Entendemos ser um erro material da publicação.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente